



Ministério Público Eleitoral  
45ª Zona Eleitoral - Pilões

### RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2008

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, através de sua representante abaixo identificada, Promotora Eleitoral da 45ª Zona Eleitoral, que inclui os Municípios de Pilões e Cuitegi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e art. 27, incisos I e II e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 127, *caput*, erige o Ministério Público à instituição permanente, essencial à função jurisdicional, conferindo-lhe o múnus de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

Considerando o teor do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, acrescido pela Lei nº 11.300, de 10/maio/2006, que ao tratar das condutas vedadas aos Agentes Públicos em campanhas eleitorais, proíbe, no ano em que se realiza a eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;

Considerando o teor do item 2, da Resolução nº 22.579, do TSE, que versa, também, sobre a proibição de distribuição gratuita, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de comprovada calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

Considerando, ainda, que o Programa Social a que se reporta os itens supra deve ser instituído por **Lei própria específica** e não simplesmente estar previsto na Lei Orçamentária anterior (a qual não pode ser acatada como Lei própria específica) e deve estar em execução no ano em andamento;

Considerando, outrossim, que o citado Programa Social deve estar em total consonância com a Lei Federal Orgânica de Assistência Social-LOAS, e ter caráter eminentemente social, voltado à promoção social ou a integração social dos beneficiados, com critérios próprios bem definidos e objetivos, onde uma comissão formada por equipe multidisciplinar deverá fiscalizar a gestão de tal assistência social, com regulamentação que garanta total igualdade aos cidadãos, isso sem qualquer distinção de opção partidária;

*Marcia Bastiani*

Considerando, finalmente, que diante da praxe dos gestores executivos mirins realizarem a distribuição de cestas de peixes por ocasião da semana santa que se avizinha, bem como de exames médicos, passagens intermunicipais e interestaduais, material de construção, gêneros alimentícios, enxovais, ataúdes e outras ajudas financeiras;

RESOLVE:

1) RECOMENDAR aos Senhores Prefeitos que integram esta Zona Eleitoral, que se abstenham da realização de quaisquer doações aos seus municípes, incluindo, a distribuição de peixe por ocasião da Semana Santa, que não cumpram rigorosamente as instruções contidas na legislação pertinente à matéria, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis, inclusive, a relativa à cassação de seu mandato.

2) Em razão disto, determino que seja oficiado:

a) Aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Pilões e Cuitegi, enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, requerendo que afixem a mesma nos átrios das respectivas Edilidades Municipais.

b) Aos Excelentíssimos Senhores Presidentes das Câmaras Municipais de Pilões e Cuitegi, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e fiscalização, requerendo que seja afixada a mesma nos átrios das respectivas repartições;

d) À MM. Juíza Eleitoral desta 45ª Zona Eleitoral, enviando-lhe cópia da presente, para o devido conhecimento e, se possível, afixação da mesma no átrio do Fórum Eleitoral;

e) À MM. Juíza de Direito, Diretora do Fórum local, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e, se possível, afixação da mesma no átrio do Fórum.

Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Cumpra-se.

Pilões, 12 de março de 2008.

*Márcia Betânia Casado e S. Vieira*

**MÁRCIA BETÂNIA CASADO E S. VIEIRA**  
Promotora Eleitoral